



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1270,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrário ao Projeto de Lei nº 076/2015 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

- Art.1º- Autoriza o Poder Público Municipal a conceder “Ticket Alimentação” aos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida.
- Art.2º- O “Ticket alimentação” é constituído de um repasse financeiro mensal correspondente a R\$.118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), e será reajustado segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.
- Art.3º- O “Ticket alimentação” instituído nos termos da presente Lei, no que se refere à contribuição do empregador:
- a) não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;
 - b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
 - c) não se configura como rendimento tributável do funcionário;
 - d) não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário.
- Art. 4º - Não terão direito à percepção do benefício instituído na presente lei os servidores:
- I- em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
 - II- em licença maternidade;
 - III- em afastamento decorrente do Artigo 57 da Lei Municipal nº 806/2010;
 - IV- em gozo de Licença Prêmio para fins de capacitação, nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 806/2010;
 - V – que ausentar-se dos serviços por período superior à 03 (três) dias;
- Art. 5º - O auxílio alimentação ora instituído não se estende aos inativos e pensionistas.
- Art. 6º - O servidor público com acúmulo de cargos públicos fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- Art. 7º - A concessão do Benefício ora instituído, implica na aquisição pelo Poder Público dos TICKETS ALIMENTAÇÃO necessários ao atendimento da presente Lei.
- Art. 8º - A aquisição dos TICKETS e sua concessão pelo Poder Executivo serão precedidas de procedimento licitatório.
- Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal